JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa a afixação nas paradas de ônibus e terminais de passageiros, de placas com a indicação do número das linhas, dos destinos, dos horários e mapas do itinerário.

Encontramos algumas necessidades primordiais a serem urgentemente efetivadas, a fim de informar corretamente os usuários quanto aos horários e linhas de ônibus de cada parada de ônibus da cidade.

Verificamos que não existe placa com indicação do(s) número(s) da linha(s), horários, destinos e mapas de itinerários nas paradas de ônibus, dificultando a utilização pelo usuário do sistema, tanto pelos usuários locais e sobretudo pelos que não moram no município e estão de passagem, ou por novos habitantes que necessitam do serviço.

É sabido de todos, o crescimento populacional do nosso Município, especialmente da cidade de Toledo.Toledo já está consolidado como pólo universitário que agrega milhares de estudantes advindos de outros municípios.

Toledo se destaca cada dia mais como pólo microrregional de serviços, comércio e administração pública, porquanto sedia grande número de órgãos estaduais e federais que convergem a população de quase duas dezenas de municípios circunvizinhos.

Assim, a afixação da informação detalhada das linhas, horários, destinos e itinerários proporcionará maior conforto e comodidade aos usuários.

Vale lembrar que a melhor organização do sistema de transporte coletivo, poderá influenciar na maior utilização por parte da população e a consequente redução do número de veículos em circulação pelas ruas da cidade.

Diante do exposto, espero apoio dos nobres vereadores e vereadora para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2013.

WALMOR LODI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 21/2013

Dispõe sobre a colocação de mapas de localização em pontos de ônibus e terminal rodoviário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a colocação de mapas de localização em pontos de ônibus e terminal rodoviário.

Art. 2º- Cabe às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano e intermunicipal a afixação, nas paradas de ônibus e terminais de passageiros, de placas com a indicação dos números das linhas, dos destinos, dos horários e mapas do itinerário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 08 de fevereiro de 2013.

WALMOR LODI